Organizadores
ANTÔNIO CARLOS EFING
CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS

DIREITO E QUESTÕES TECNOLÓGICAS

APLICADOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VOLUME 2

COLABORADORES

Alberto Silva Santos
Alexia A. Rodrigues Brotto Cessetti
Andréa Regina de Morais Benedetti
Antenor Demeterco Neto
Antônio Carlos Efing
Bruno Laskowski Staczuk
Cinthia Obladen de Almendra Freitas
Domingos Imperico Junior
Edinei Carlos Dal Magro
Eduardo Felipe Tessaro
Fabiano Augusto Piazza Baracat
Fernanda Mara Gibran Bauer
Ingrid Giachini Althaus
Jailson de Souza Araújo
João Luis Dremiski
Luciana Carneiro de Lara
Luciane Ferreira
Luis Miguel Barudi de Matos
Luiz Gustavo Pujol
Manoela Priscila Schmitz
Marcos Eduardo Cabello
Maria Betânia Medeiros Sartori
Meggie Iara Matsumoto
Oscar Danilo Maciel
Priscila Lini
Roseméri Simon Bernardi
Rui Miguel Silva
Thiago Borges Lied

JURUÁ EDITORA

CONSELHO EDITORIAL:

Adel El Tasse
Alessandra Galli
Ana Paula Gularte Liberato
Antonio Carlos Efing
Carlyle Popp
Claudia Maria Barbosa
Danilo Borges dos Santos Gomes de Araújo
Eduardo Biacchi Gomes
Elizabeth Accioly
Francisco Carlos Duarte
Gonçalo N. C. S. de Melo Bandeira
Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Ivo Dantas
James Marins
Jane Lúcia Wilhelm Berwanger
João Bosco Lee
José Antonio Savaris
José Augusto Delgado
José Renato Gaziero Cella
José Renato Martins
Julio César Acosta Navarro
Luís Alexandre Carta Winter
Luiz Antonio Câmara
Marcos Wachowicz
Mário Ferreira Monte
Melissa Folmann
Néfi Cordeiro
Paulo Gomes Pimentel Júnior
Paulo Nalin
Rainer Czajkowski
Roberto Catalano Botelho Ferraz
Roland Hasson
Silma Mendes Berti
Vladimir Passos de Freitas

ISBN: 978-85-362-3981-1

JURUÁ EDITORA **Brasil** – Av. Munhoz da Rocha, 143 – Juvevê – Fone: (41) 4009-3900
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 80.030-475 – Curitiba – Paraná – Brasil
Europa – **Escritório:** Av. da República, 47 – 9º Dtº – 1050-188 – Lisboa – Portugal
Loja: Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Editor: José Ernani de Carvalho Pacheco

Efing, Antônio Carlos.
E27 Direito e questões tecnológicas: aplicados no desenvolvimento social./ Antônio Carlos Efing, Cinthia Obladen de Almendra Freitas./ Curitiba: Juruá, 2012.
438p. – vol. 2.

1. Direito – Tecnologia. I. Freitas, Cinthia Obladen de Almendra. II. Título.

CDD 340 (22.ed.)
CDU 340

00044

Visite nossos *sites* na internet: ***www.jurua.com.br*** e ***www.editorialjurua.com***
e-mail: ***editora@jurua.com.br***

Antônio Carlos Efing
Cinthia Obladen de Almendra Freitas
Organizadores

DIREITO E QUESTÕES TECNOLÓGICAS

APLICADOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VOLUME 2

Colaboradores

Alberto Silva Santos
Alexia A. Rodrigues Brotto Cessetti
Andréa Regina de Morais Benedetti
Antenor Demeterco Neto
Antônio Carlos Efing
Bruno Laskowski Staczuk
Cinthia Obladen de Almendra Freitas
Domingos Imperico Junior
Edinei Carlos Dal Magro
Eduardo Felipe Tessaro
Fabiano Augusto Piazza Baracat
Fernanda Mara Gibran Bauer
Ingrid Giachini Althaus
Jailson de Souza Araújo
João Luis Dremiski
Luciana Carneiro de Lara
Luciane Ferreira
Luis Miguel Barudi de Matos
Luiz Gustavo Pujol
Manoela Priscila Schmitz
Marcos Eduardo Cabello
Maria Betânia Medeiros Sartori
Meggie Iara Matsumoto
Oscar Danilo Maciel
Priscila Lini
Roseméri Simon Bernardi
Rui Miguel Silva
Thiago Borges Lied

Curitiba
Juruá Editora
2012

SOBRE OS AUTORES

Alberto Silva Santos: *Doutorando em Ciências Jurídicas e Políticas pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilha-Espanha (atual), Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR (2008-2010), Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilha-Espanha (2010-2011), graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá-PR (2000), Pós-graduado (Especialização) em Direito Constitucional pela PUCPR (2007-2008), Aperfeiçoamento pela Escola Superior do Ministério Público do Paraná – Núcleo de Maringá-PR (2001). Procurador Federal Chefe da Seção Matéria de Benefícios da Procuradoria Seccional Federal junto ao INSS em Maringá/PR, Professor universitário no curso de Direito da Unifamma – Faculdade Metropolitana de Maringá-PR. Professor Universitário no curso de Direito da Faculdade Alvorada de Maringá-PR. Membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da Unifamma – Faculdade Metropolitana de Maringá-PR.*

Alexia A. Rodrigues Brotto Cessetti: *Graduada em Direito, Especialista em Processo Civil Contemporâneo, Mestra em Direito Econômico e Socioambiental, Professora de Processo Civil da Fundação de Estudos Sociais do Paraná – FESP-PR, membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB-PR, Advogada atuante em Curitiba – PR.*

Andréa Regina De Morais Benedetti: *Mestra em Direito Econômico e Socioambiental na Linha Sociedades e Direitos pela PUCPR – projeto Minter PUCPR Unioeste. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1998) e cursou especialização em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Paranaense. Atualmente é Coordenadora e Professora Assistente do Curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no campus de Francisco Beltrão.*

Antenor Demeterco Neto: *Doutorando em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Mestre em Organizações e Desenvolvimento pela Unifae. Professor e palestrante de Direito Eleitoral. Conselheiro Fiscal Suplente do Banco de Desenvolvimento do Paraná – Badep (em liquidação).*

Presidente da Comissão de Direito Econômico da OAB-PR. Membro do Conselho Consultivo da LexNet – Law Firms Alliance. Membro do Conselho Editorial e articulista da Revista Geração Sustentável. Membro do Conselho de Sustentabilidade Empresarial – Casem, da Associação Comercial do Paraná. Membro da Academia Paranaense de Direito e Economia. Advogado militante em Curitiba – PR.

Antônio Carlos Efing: *Mestre e Doutor pela PUCSP, Professor titular da PUCPR onde leciona na graduação, especializações, mestrado e doutorado, Professor convidado da Escola da Magistratura do Estado do Paraná e do Rio de Janeiro, Professor da Escola Superior da Advocacia do Paraná e de Santa Catarina, membro do Instituto dos Advogados do Paraná, Advogado militante em Curitiba – PR.*

Bruno Laskowski Staczuk: *Graduado em Direito pela PUCPR (2009). Pós-Graduado pela Fempar – Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná. Mestrando em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Assistente I de Juiz de Direito.*

Cinthia Obladen de Almendra Freitas: *Graduada em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Paraná (1985). Mestra em Engenharia Elétrica e Informática Industrial pela UTFPR (1990) e Doutora em Informática Aplicada pela PUCPR (2001). Atualmente é Professora titular da PUCPR para os cursos de Ciência da Computação e Direito (Módulo Temático: Perícias e Laudos Técnicos). Docente permanente dos Programas de Pós-Graduação em Informática (PPGIa) e Direito (PPGD) da PUCPR. Perita Judicial nomeada em diversos processos na esfera cível estadual e federal. Assistente técnica de diversos escritórios de advocacia em Curitiba, Maringá, São Paulo e Belo Horizonte.*

Domingos Imperico Junior: *Graduado em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis – Uniritter (1996). Especialista em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, com formação para docência do magistério superior (2008). Mestre em Direito pela PUCPR – Mestrado Interinstitucional PUCPR/Unioeste. Área de Concentração: Direito Econômico e Socioambiental (2011).*

Edinei Carlos Dal Magro: *Graduado em Direito pela Universidade Paranaense (2000). Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Paranaense (2004). Mestre em Direito pela PUCPR/Unioeste (2011). Advogado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia do Município de Marechal Cândido Rondon, PR e, atualmente, Professor colaborador na Unioeste, campus de Marechal Cândido Rondon, PR.*

Eduardo Felipe Tessaro: *Mestre em Direito – Unioeste/PUCPR, área de Concentração em Direito Econômico e Socioambiental. Graduado em Direito pela Unioeste (2008) e Administração Geral pela Unioeste (2008). Aluno laureado em Direito e também em Administração pelas coordenações dos respectivos cursos. Atualmente exerce a docência na Univel – Cascavel – PR. Advogado e administrador.*

Fabiano Augusto Piazza Baracat: *Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Pesquisador. Advogado militante em Curitiba – PR.*

Fernanda Mara Gibran Bauer: *Graduada em Direito pela PUCPR (2008). Mestra em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR (2011). Professora na Faculdade Metropolitana de Curitiba e Advogada militante em Curitiba-PR.*

Ingrid Giachini Althaus: *Graduada em Direito (2005) e pós-graduada pela Escola da Magistratura do Paraná (2006). Mestra em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Professora de Direito Internacional, Econômico e Processo Civil no curso de graduação em Direito das Faculdades OPET e FESP. Professora de Direito Processual Civil no curso de pós-graduação do Instituto Busato de Ensino e Famec. Advogada.*

Jailson de Souza Araújo: *Graduado em Direito pela PUCPR (2001). Especialista em Processo Civil pela PUCPR (2005) e Direito Civil e Direito Empresarial pela PUCPR (2006). Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR (2010). Professor de especialização (presencial Uninter, à distância IBPEX), de graduação (presencial) da Faculdade Internacional de Curitiba – Facinter. Advogado militante em Curitiba – PR*

João Luis Dremiski: *Mestre em Direito Socioambiental pela PUCPR. Possui graduação em Agronomia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1998). Atualmente é docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e coordena o Eixo de Recursos Naturais do campus Telêmaco Borba.*

Luciana Carneiro de Lara: *Graduada em Direito pela PUCPR (2004). Pós-graduada em Direito Processual Civil pela PUCPR (2005) e em Direito Civil e Empresarial pela PUCPR (2009). Mestra em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR (2011). Atualmente é sócia do escritório Peregrino Neto e Beltrami Advogados. Membro da Comissão de Direito Processual Civil e da 3ª Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional da OAB/PR. Advogada.*

Luciane Ferreira: *Mestra em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR Minter Unioeste de Foz do Iguaçu. Pós-Graduada pela Escola da Magistratura do Paraná. Pós-Graduada em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro Universitário Positivo (Unicenp – Curitiba/ PR). Possui graduação em Direito pelas Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu (Unifoz). Palestrante. Autora de artigos científicos. Presidente do Conselho da*

Comunidade na Execução Penal da Comarca de Foz do Iguaçu. Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Subseção de Foz do Iguaçu. Advogada – consultora e mediadora de conflitos.

Luis Miguel Barudi de Matos: *Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Servidor público da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, lotado no campus de Foz do Iguaçu, atuando como Coordenador de Apoio Pedagógico do Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Professor colaborador do Curso de Direito da Unioeste – campus de Foz do Iguaçu. Professor do Curso de Direito da UDC – União Dinâmica de Faculdades Cataratas. Advogado.*

Luiz Gustavo Pujol: *Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1998). Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Univesidade Católica do Paraná (2009). Membro fundador do Instituto Brasileiro de Direito Penal Econômico (IBDPE). Professor de Direito Penal da Faculdade Estácio Radial – unidade Curitiba. Advogado.*

Manoela Priscila Schmitz: *Mestranda em Direito com ênfase em atividade econômica, pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e membro do grupo de pesquisa ambos na PUCPR. Graduada pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali, no campus de Balneário Camboriú – SC (2007). Advogada militante em Balneário Camboriú – SC.*

Marcos Eduardo Cabello: *Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUCPR e Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC/UFPR. Mestrando em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, Chefe da Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná.*

Maria Betânia Medeiros Sartori: *Graduada em Direito pela Universidade Paranaense. Mestra em Direito Econômico e Sociambiental pela PUCPR. Advogada e Professora da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.*

Meggie Iara Matsumoto: *Graduada em Direito pela PUCPR (2009). Pós-graduada pela Fundação Escola do Ministério Público (2010-2011). Atualmente, mestranda em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, linha de pesquisa: Sociedades e Direito. Técnica Judiciária – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.*

Oscar Danilo Maciel: *Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade da Região da Campanha (1996) com mestrado em Direito pela PUCPR (2011). Atualmente é professor titular da Universidade do Oeste do Paraná.*

Priscila Lini: *Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2007) e Mestre em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2011). Atualmente trabalha na Universidade Federal da Integração Latino-Americana e é Professora do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu.*

Roseméri Simon Bernardi: *Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR (2011). Especialista em Gestão de Recursos Humanos pela Univel (2008) e em Direito do Trabalho pela Amatra/SC (2003). Graduada em Direito com habilitação em Direito do Trabalho, pela Univali (1999). Graduanda do curso de Psicologia (4º período – 2010). Advogada.*

Rui Miguel Silva: *Com formação acadêmica no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa: Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores (1996); Mestrado (2002) e Doutoramento (2009) ambos em Engenharia Electrotécnica e de Computadores. Atualmente é Professor adjunto do Departamento de Engenharia do Instituto Politécnico de Beja, estando a coordenar o Mestrado em Engenharia de Segurança Informática e o Laboratório UbiNET – Segurança Informática e Cibercrime. Além das atividades docentes desenvolve um conjunto de atividades junto de organizações nacionais e internacionais no domínio da Cibersegurança, nomeadamente: coopera com o Gabinete Nacional de Segurança de Portugal; com a Polícia Judiciária de Portugal; com um grupo de trabalho da Interpol designado "**European Working Party on Information Technology Crime**"; com o Virtual Forum Against Cybercrime; tendo sido recentemente nomeado em Diário da República de Portugal como membro da Comissão Instaladora do Centro Nacional de Cibersegurança de Portugal.*

Thiago Borges Lied: *Mestre em Direito Socioambiental pelo Minter PUCPR/Unioeste (PUCPR e Unioeste). Graduado em Direito pela Unioeste. Coordenador e Professor do curso de Direito da UCP – Faculdades do Centro do Paraná –, em Pitanga. Professor do curso de Direito da Unifoz – Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu. Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Foz do Iguaçu. Membro da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB Subseção de Foz do Iguaçu e da ONG Advogados pela Infância. Advogado.*

Cinthia Obladen de Almendra Freitas
Antônio Carlos Efing
Organizadores

Capítulo 6

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA DO CONSUMO CONSCIENTE

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem por objetivo relacionar a necessidade de mudança de cultura em prol do consumo consciente com as políticas públicas, visando à efetivação dessa mudança social imprescindível para a vida no Planeta. Para tanto serão apresentados os conceitos de consumo consciente e de cultura, e pesquisadas quais as iniciativas já existentes em prol do consumo consciente.

O consumo por supérfluos é uma das principais características da sociedade contemporânea. A economia sofreu um crescimento exponencial em função do comportamento consumista que impulsionou o mercado internacional. A atual escassez de recursos naturais é culpa não só das empresas, mas também dos consumidores que fomentaram sua exploração.

Vive-se em uma época singular, de muita miséria, e paradoxalmente, também de muita fartura. Se, de um lado, há avanços tecnológicos e o reconhecimento crescente das liberdades individuais e dos direitos humanos, de outro, todas estas conquistas não foram suficientes para acabar com a fome, com as guerras étnicas, com a corrupção na política e com a devastação sem freios do meio ambiente, aniquilando com recursos não renováveis que colocam em risco toda a vida no Planeta.

Esta é uma pesquisa de caráter descritivo, exploratório, documental, em que se utilizará os métodos dedutivo e dialético para a construção de hipóteses além de pesquisa bibliográfica.

O presente estudo justifica-se por haver poucas pesquisas científicas sobre esta temática. Além do mais, visa contribuir para que os tomadores de decisão, nos âmbitos público e privado, nacional e internacional, possam ter uma base sólida para o estabelecimento de políticas públicas e para a definição de ações concretas em prol do fomento da cultura do consumo consciente, via conscientização dos indivíduos.

2 CONSUMO CONSCIENTE

Todos são consumidores. Consomem água, comida, energia elétrica, celulares, carros, computadores, viagens, e de pronto, já se pode constatar que o consumo vem sofrendo alterações ao longo da história. Em 1990 celulares eram artigos de luxo, hoje são tão populares quanto a televisão.

À medida que a humanidade foi beneficiada com descobertas científicas que transmutaram as formas de produção, ocorreram paralelamente mudanças culturais e de consumo. A produção em massa e o barateamento dos produtos provocaram um aumento exponencial do poder de compra da população mundial, e consequentemente as pessoas passaram a consumir mais.

O problema é que consumir passou a se tornar um estilo de vida, passou a fazer parte da cultura. As pessoas são definidas atualmente pelo seu poder de compra e são altamente estimuladas a comprar, consciente e inconscientemente.

Tal é a importância do consumo na atualidade que os consumidores têm o poder de definir o que será produzido, como e quanto será produzido. Isto não seria um problema se os consumidores tivessem consciência disto, ou melhor, consciência do impacto que geram à sociedade e ao meio ambiente em virtude do que consomem.

O conceito de consumidor consciente ou consumidor verde é definido por Jacqueline Ottman[253] como "*o indivíduo que busca para consumo apenas produtos que causem menor ou nenhum prejuízo ao meio ambiente*".

No entanto, a ideia de consumo consciente não se restringe apenas a escolher produtos sustentáveis, vai além refere-se à conscientização de reduzir a quantidade de produtos que realmente se necessita adquirir e ramifica-se para o consumo consciente da água e de energia elétrica, de efetuar a separação do lixo para reciclagem, de efetuar escolhas conscientes do impacto que geram no meio ambiente.

[253] OTTMAN, Jacqueline A. **Marketing verde**. Tradução de Marina Nascimento Paro. São Paulo: Makron Books, 1994. p. 12.

O Instituto Akatu[254], organização não governamental que visa à educação para o consumo consciente, possui 12 princípios para quem planeja se tornar um consumidor consciente, listados a seguir:

1. Planeje suas compras. *Não seja impulsivo nas compras. A impulsividade é inimiga do consumo consciente. Planeje antecipadamente e, com isso, compre menos e melhor.*

2. Avalie os impactos de seu consumo. *Leve em consideração o meio ambiente e a sociedade em suas escolhas de consumo.*

3. Consuma apenas o necessário. *Reflita sobre suas reais necessidades e procure viver com menos.*

4. Reutilize produtos e embalagens. *Não compre outra vez o que você pode consertar, transformar e reutilizar.*

5. Separe seu lixo. *Recicle e contribua para a economia de recursos naturais, a redução da degradação ambiental e a geração de empregos.*

6. Tome crédito conscientemente. *Pense bem se o que você vai comprar a crédito não pode esperar, e esteja certo de que poderá pagar as prestações.*

7. Conheça e valorize as práticas de responsabilidade social das empresas.
Em suas escolhas de consumo, não olhe apenas preço e qualidade. Valorize as empresas em função de sua responsabilidade para com os funcionários, a sociedade e o meio ambiente.

8. Não compre produtos piratas ou contrabandeados. *Compre sempre do comércio legalizado e, dessa forma, contribua para gerar empregos estáveis e para combater o crime organizado e a violência.*

9. Contribua para a melhoria de produtos e serviços. *Adote uma postura ativa e envie às empresas sugestões e críticas construtivas sobre seus produtos/serviços.*

10. Divulgue o consumo consciente. *Seja um militante da causa: sensibilize outros consumidores e dissemine informações, valores e práticas do consumo consciente. Monte grupos para mobilizar seus familiares, amigos e pessoas mais próximas.*

11. Cobre dos políticos. *Exija de partidos, candidatos e governantes propostas e ações que viabilizem e aprofundem a prática do consumo consciente.*

12. Reflita sobre seus valores. *Avalie constantemente os princípios que guiam suas escolhas e seus hábitos de consumo.*

O processo de ensino que envolve mudança de hábitos é notoriamente complexo e difícil, e sem o desenvolvimento de projetos e metodolo-

[254] Instituto Akatu. "Doze princípios do consumidor consciente" trazem sustentabilidade para o seu dia-a-dia. Disponível em: <http://www.akatu.org.br/central/noticias_akatu/2006/03/1345/. Acesso em: 09 jul. 2010.

gias específicos quedará ao fracasso a transformação do consumismo em consumerismo. Para tanto, é de suma importância o envolvimento do Estado nesta causa, principalmente através de promoção de políticas públicas de conscientização da população.

No Brasil há a iniciativa pioneira de duas organizações não governamentais que trabalham para ensinar o consumidor a se comportar e consumir de forma consciente: Instituto Akatu e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC).

A expectativa é de que o movimento de mudança de cultura do consumo seja mundial. Indicativo disto são as reuniões anuais em prol do desenvolvimento sustentável envolvendo vários países, a exemplo da última, a 15ª Conferência Climática das Nações Unidas ocorrida em Copenhagen (2009). Embora os resultados ainda sejam diminutos espera-se que os líderes mundiais possam alinhavar diretrizes renovadoras na forma de se produzir e sobre a conscientização dos consumidores.

3 CULTURA

Pode-se chamar de cultura tudo o que é apreendido e compartilhado pelos indivíduos de um mesmo grupo, conferindo-lhes identidade. A cultura é definida da seguinte forma por Allan G. Johnson[255]:

> *Cultura é o conjunto acumulado de símbolos, ideias e produtos materiais associados a um sistema social, seja ele uma sociedade inteira ou uma família. Juntamente com ESTRUTURA SOCIAL, POPULAÇÃO e ECOLOGIA, constitui um dos principais elementos de todos os sistemas sociais e é conceito fundamental na definição da perspectiva sociológica.*
>
> *[...]*
>
> *É importante notar que cultura não se refere ao que pessoas fazem concretamente, mas às ideias que têm em comum sobre o que fazem e os objetos materiais que usam. O ato de comer com pauzinhos ao invés de com talheres, ou com as mãos, por exemplo, não faz parte da cultura. O que os homens fazem é que torna visível a influência da cultura. Os pauzinhos de comer em si, contudo, constituem na verdade uma parte da cultura, como também as expectativas comuns que definem esse ato como maneira apropriada, e mesmo esperada, de comer em certas sociedades*[255].

[255] JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1997. p. 59.

Apesar de na mídia do mundo inteiro ouvir-se falar de desenvolvimento sustentável e sua importância para a humanidade, caminha-se efetivamente por rumos que atentam contra qualquer noção de sustentabilidade. Ainda não se aprendeu e divulgou a cultura da sustentabilidade.

O pragmatismo exige que o Estado, a Sociedade civil e as empresas, de forma solidária, fomentem mudanças culturais em favor da preservação do meio ambiente e da conscientização planetária, e tal tarefa não pode ser delegada exclusivamente ao Estado. Acredita-se que só existem indivíduos alienados dos reflexos de seu comportamento consumidor na sociedade porque não foram educados sobre a importância do consumo consciente para o Planeta. A conscientização é definida magistralmente por Paulo Freire "*A conscientização é mais que uma simples tomada de consciência. Supõe, por sua vez, o superar a falsa consciência, quer dizer, o estado de consciência semiintransitivo ou transitivo-ingênuo, e uma melhor inserção crítica da pessoa conscientizada numa realidade desmitificada*"[256].

A conscientização para o fomento do consumo consciente não é só um desafio, mas também uma necessidade premente, e políticas públicas neste sentido são ferramentas que tornam ideias em realidade.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS

Pode-se conceituar políticas públicas como um conjunto de ações promovidas pelo governo que demonstram os interesses econômicos e sociais dos dirigentes políticos. As políticas podem ser implementadas através de leis, programas, subsídios governamentais e outras formas de atuação do poder público. Percebe-se que através das políticas públicas se delineam as metodologias utilizadas pelo Estado a fim de atender as demandas populacionais. No entanto, o mais sério a respeito de políticas públicas é que denunciam as temáticas prioritárias de um governo, e com isso consegue-se diagnosticar se há preocupação com o bem jurídico meio ambiente, ou não.

Cristiane Derani explica a importância de elaboração de políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente:

> *A elaboração de políticas públicas, incluindo as normativas, e a efetivação de avaliações de impacto ambiental, voltadas à conservação dos recursos naturais, além da realização dos objetivos da República Federati-*

[256] FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979. p. 90.

va do Brasil (art. 3º da CF) podem conduzir à concretização do afirmado por Gerd Winter. Na sua perspectiva, não se partiria de uma potencialidade de dano, pura e simplesmente, mas se traria à discussão a própria razão da atividade em pauta: a necessidade, o objetivo do que se pretende empreender. Em resumo, o critério geral para a realização de determinada atividade seria a sua "necessidade" sob o ponto de vista de melhora e não prejudicialidade, nos três estágios em que a atividade humana é potencialmente danosa ao ambiente: a apropriação de recursos naturais, trânsito de produtos, emissões industriais[257].

Considerando-se a atual conjectura internacional, as políticas públicas terão que se estabelecer no intuito de melhorar a qualidade dos locais onde as populações vivem, pois desta forma será garantida a preservação do ambiente sadio e mantida a qualidade de vida daquele lugar.

Deve-se deixar claro que não se trata aqui de se discutir somente sobre a fauna ou flora a serem colocados ou defendidos nesse ou naquele aspecto. O ambiente aqui referido é o ambiente como um todo, mormente aquele ambiente em que o homem como espécie está presente e pode se manifestar, no intuito de melhorar sua qualidade de vida.

Na verdade, o que se tem que discutir e propor são políticas públicas dirigidas para a educação ambiental em primeiro lugar e, a partir daí, pensar-se na ocupação do espaço físico, no saneamento, na saúde, na habitação, na segurança, na urbanização, na industrialização, no trânsito, na adequação das praças, nos parques urbanos, nas áreas de preservação e nas áreas de lazer.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 apregoa que a educação é dever comum da União, Estados e Municípios, e foi a partir dela, que se inaugurou a positivação sobre educação ambiental, via art. 225, § 1º, inc. VI[258]: "*promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente*".

Adriana Xavier[259] discorre sobre a matéria constitucional que trata da educação:

[257] DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 153.

[258] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 out. 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

[259] XAVIER. Adriana. **Educação superior**: serviço público prestado pelas instituições privadas. Estudos: Revista de Ciências Humanas Aplicadas da Unimar/ publicação científica da Universidade de Marília – Marília, SP: Editora UNIMAR: São Paulo: Arte & Ciência, 2008. 276 p; v. 12, n.12, 2008. Disponível em: <http://www.unimar.br/publicacoes/2010/estudos_12.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2010. p. 247-280.

*A Constituição Federal dispõe que a educação é um **direito de todos e dever do Estado** (art. 205,CF). Mas, de outra parte, declara expressamente que o **ensino é livre à iniciativa privada** (art. 209, **caput**). Essas duas normas, aparentemente em confronto, explicam a razão pela qual a educação, a despeito de ser livre à iniciativa privada, possui proteção constitucional.*

A Carta Magna não submeteu os serviços educacionais a uma reserva de Direito Público, ou seja, não os subtraiu da esfera de livre atuação das pessoas privadas. Nem confiou ao Estado a sua titularidade exclusiva ou privativa. Da mesma forma, embora admitindo a livre iniciativa privada na área, deixa explícito que a educação é um direito fundamental, defendido inclusive pela atuação do Ministério Público (art. 129, inc. III, CF).

Vale frisar que a educação ambiental tem por objetivo principal a preservação da natureza por indivíduos conscientes do seu papel como agentes da história do Planeta. Esta conscientização, por hipótese, decorre da educação, adquirida no âmbito familiar e nas escolas, e da cultura na qual o indivíduo está inserido.

A partir de uma determinada localidade e de uma educação que se destine diretamente à maneira correta de ocupar e de explorar esse local, devem ser estabelecidas todas as políticas públicas que viabilizem a permanência das populações humanas atuais e principalmente as populações vindouras naquele espaço físico de forma sustentável.

Cabe lembrar-se da importância de deixar um mundo melhor para as próximas gerações. Para que isso seja possível, precisa-se tratar o mundo, os recursos naturais, de maneira que seja possível permitir a sua melhora progressiva, ou, ao menos, que seja estancada sua degradação. Nossa Constituição Federal, através do art. 225[260] criou um instrumento de proteção a este

[260] "***CRFB – Art. 225** – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comumdo povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

microssistema de tal forma que o meio ambiente equilibrado está intimamente ligado ao direito fundamental à vida e, por consequência, ao direito à dignidade humana.

Vilson Sergio de Carvalho trata da conscientização via educação ambiental:

> *Mesmo tomando o meio ambiente como base e fator preponderante, essa consciência proposta pela Educação Ambiental – buscando atualizar as potencialidades humanas através de uma maior conscientização de si mesmo e da realidade a sua volta – serve igualmente, ou pelo menos deveria servir, a toda e qualquer estratégia educativa, simplesmente pelo fato de que o homem não só depende do meio ambiente, mas dele faz parte. Ele é o componente racional – embora muitas vezes parece demonstrar o contrário – desse grande ecossistema global. Se concordarmos com a colocação de Paulo Freire (1997), no sentido de não ser possível fazer qualquer tipo de reflexão sobre Educação sem uma reflexão sobre o próprio homem, já que a Educação só é possível para ele, enquanto um ser inacabado, em busca de aperfeiçoamento; poderíamos também, dizer da mesma forma, que não é possível refletir sobre Educação sem refletirmos sobre o meio ambiente do qual o homem é parte integrante*[261].

A educação ambiental possui o diferencial de despertar a atenção de todos, independente de religião ou etnia, pois tem como objeto de estudo problemas a todos os povos, tanto a nível local, quanto a nível global.

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas".

261 CARVALHO, Vilson Sérgio de. **Educação ambiental e desenvolvimento comunitário**. 2. ed. Rio de Janeiro: Wak, 2006. p. 41.

Observa-se, ainda, que a educação ambiental, além de ser integradora, tem a característica de ter abordagem holística, porque o tema meio ambiente admite aplicação transversal em qualquer disciplina, da matemática à filosofia, e mais, utiliza dos conhecimentos explícitos da educação formal, mas também usa dos valores e ideologias que perpassa a instituição e são transmitidos através da dinâmica de suas relações.

Não se tem a pretensão de apresentar-se a educação ambiental como a panaceia universal, solucionadora de todos os problemas ambientais, mas é instrumento extremamente valoroso para a promoção da conscientização da importância da cultura da sustentabilidade. O incentivo à reflexão ambiental parece ser o primeiro passo para a efetivação de mudança cultural que tenha como um de seus valores prioritários o bem jurídico meio ambiente.

No Brasil, infelizmente, não são privilegiadas políticas públicas com retornos de médio e longo prazo. É quase inconcebível deixar-se para o próximo mandato a colheita dos frutos do trabalho gerado em gestão anterior. Esta mesquinharia na política brasileira está no contrafluxo da cultura do consumo consciente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reciclagem do lixo, utilização de fontes alternativas de energia, aproveitamento racional da água, diminuição de desperdícios, obtenção de certificado LEED – mais conhecido como *green building*[262], são alguns dos muitos benefícios que, por hipótese, podem ser incrementados via políticas públicas de fomento de consumo consciente. Os benefícios são de ordem econômica, política e social, e não se limitam aos interesses privados; estendem-se para o coletivo, num esquema inovador onde todos saem ganhando.

O Brasil é signatário dos "*Objetivos do Milênio*", sendo chamados no Brasil de "*8 Jeitos de Mudar o Mundo*". O sétimo objetivo diz respeito à qualidade de vida e respeito ao meio ambiente, o que é confluente com a promoção da cultura do consumo consciente.

Políticas populistas e paternalistas também já não têm mais espaço quando se pensa em desenvolvimento e sustentabilidade. Os indivíduos precisam ser incentivados à autonomia, conscientizados de que devem ser privi-

---

262 SANTOMAURO, Antonio Carlos. **Construções Verdes. Ensino Superior**. São Paulo, a. 10, n. 112, p. 46, dez. 2007.

legiados os interesses coletivos em detrimento do individualismo, e esta difícil tarefa cabe principalmente ao Estado, pois dispõe de instrumentais para tanto.

Importante ressaltar que não é somente do Estado a obrigação de implantar a ideia de consumo consciente na Sociedade, é de todos o compromisso ético e a obrigação jurídica de proteger o meio ambiente e assegurar para as gerações futuras a manutenção dos recursos naturais necessários à proliferação de a vida. E isto implica repensar a espécie humana como mais um elemento de uma cadeia, sob pena de a humanidade encaminhar para a extinção.

Acredita-se que uma sociedade que interiorize a cultura do consumo consciente seja capaz também de promover inclusive a resignificação do capitalismo, inaugurando um novo paradigma de relações de consumo e uma alteração significativa nas formas de produção.

Os avanços tecnológicos não foram suficientes para elevar a conscientização da humanidade sobre a importância da preservação do meio ambiente. Por mais que seja politicamente correto defender o meio ambiente, os indivíduos têm extrema dificuldade em efetuarem na prática mudanças de hábitos que imponham autorrestrições, e infelizmente os discursos sobre a defesa do meio ambiente ainda são vazios, falta efetiva conscientização. O hedonismo é o maior inimigo da sociedade de risco.

A conscientização dos indivíduos para seus papéis de agentes transformadores, enquanto consumidores, certamente é imprescindível para a construção da sustentabilidade da vida no Planeta. O consumo consciente veio para ficar, e sua mais rápida ou lenta difusão depende das nações do mundo inteiro, das empresas, do Estado, mas principalmente dos próprios indivíduos.

Capítulo 7

REGULAÇÃO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR: O PROBLEMA DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO NAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS[263]

1 INTRODUÇÃO

A dinâmica e a complexidade das sociedades contemporâneas têm levado os Estados a descentralizarem a prestação de serviços públicos, concedendo-os à iniciativa privada. Utilidades como saúde, energia elétrica e telecomunicações, consideradas essenciais à população, são fornecidas em grande parte por meio de empresas particulares, e, muitas vezes, com a participação de capital estrangeiro.

Embora o serviço continue a manter sua natureza pública, as empresas que se dedicam a prestá-los visam à maximização dos interesses dos seus investidores, que não necessariamente coincidem com o interesse coletivo.

Em um cenário de desestatização dos serviços públicos, os consumidores se tornam muito mais vulneráveis. O limitado poder de negociação diante das empresas prestadoras de serviços públicos e a falta de mecanismos adequados de informação deixam o consumidor sujeito aos mais diversos abusos.

[263] Ainda que com enfoque diverso, o coautor responsável pelo presente capítulo já abordou o tema no seguinte artigo: DEMETERCO NETO, Antenor. **Políticas públicas e participação popular**: o déficit democrático nas agências reguladoras brasileiras. Disponível em: <http://defigueiredodemeterco.com.br/wp-content/uploads/Politicas-publicas.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2012.